



CONTRATO Nº. 7/2025-SM

ENCAMINHAMENTO DE LAMAS PARA DESTINO FINAL ADEQUADO – 2025

Ajuste Direto nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos

Entre:-----

PRIMEIRO: JOAQUIM BEATO CAETANO, natural da freguesia de Tornada, concelho de Caldas da Rainha, residente na Rua de São Bernardo, nº. 5, Casais de São Jacinto, 2500-433 Coto, Vice-Presidente da Câmara Municipal, em representação do **MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA**, pessoa coletiva com o n.º 501222634, no uso da competência delegada por despacho datado de 12 de outubro de 2021 do Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do art.º 36.º, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

SEGUNDO: MÁRIO LUÍS DA SILVA MOURA, natural do concelho de Setúbal, titular do Cartão de Cidadão n.º -----, emitido pela República Portuguesa, válido até 03/08/2031, com domicílio profissional na Estrada dos Ciprestes, nº. 90, 2900-316 Setúbal, na qualidade de Procurador, em representação da empresa **TERRA FÉRTIL – GESTÃO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS, S.A.**, com sede na mesma morada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal, sob o número idêntico ao de pessoa coletiva 503447145, com o capital social de 2.200.000,00€ (dois milhões e duzentos mil euros).-----

Verifiquei a identidade do Primeiro Outorgante assim como a qualidade e poderes atrás referidos por serem do meu conhecimento pessoal.-----

Verifiquei a identidade do Segundo Outorgante, através do respetivo Cartão de Cidadão e a qualidade de representação, bem como os poderes necessários para o presente ato, por consulta efetuada, hoje, da Certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso -----, disponível no sítio da Internet com o endereço <https://eportugal.gov.pt/espaco-empresa/empresa-online>, cuja impressão arquivo.-----

E por eles foi dito:-----



CONTRATO Nº. 7/2025-SM

**ENCAMINHAMENTO DE LAMAS PARA DESTINO
FINAL ADEQUADO – 2025**

Ajuste Direto nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos

Que celebram, entre si, o presente contrato de prestação de serviços, o qual foi precedido de Ajuste Direto conforme deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 07/03/2025, adjudicada de harmonia com a deliberação do referido Conselho de Administração de 21/03/2025, cuja minuta foi aprovada na mesma reunião, conforme o disposto no art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de encaminhamento de lamas da Etar das Caldas da Rainha para um destino final adequado, de acordo com as características do Processo do Procedimento.-----

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo presente clausulado contratual. -----

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:-----

a) O Caderno de Encargos; -----

b) A proposta adjudicada. -----

Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. ----

Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros. -----



CONTRATO Nº. 7/2025-SM

**ENCAMINHAMENTO DE LAMAS PARA DESTINO
FINAL ADEQUADO – 2025**

Ajuste Direto nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos

**Cláusula 3.ª
Gestor do contrato**

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato é designado como gestor, a Chefe de Divisão Técnica, Rute Henriques. -----

**Cláusula 4.ª
Prazo**

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 2 (dois) meses, contado da data de celebração do presente contrato, ou logo que se esgotem as quantidades contratadas. -----

**Cláusula 5.ª
Obrigações principais do Segundo Outorgante**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Segundo Outorgante as obrigações descritas nas cláusulas técnicas. -----

2 - A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

CONTRATO Nº. 7/2025-SM

**ENCAMINHAMENTO DE LAMAS PARA DESTINO
FINAL ADEQUADO – 2025**

Ajuste Direto nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos

**Cláusula 6.^a
Preço contratual**

1 - Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, no valor total de 93.000,00€ (noventa e três mil euros) a acrescer do IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais. -----

**Cláusula 7.^a
Condições de pagamento**

1 - As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção pelos mesmos das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo Segundo Outorgante ao abrigo do contrato. -----

3 - O Primeiro Outorgante só procederá ao pagamento das faturas após a receção das Guias de Acompanhamento de Resíduos, devidamente preenchidas e comprovada a entrega em destino final adequado (preenchimento do campo do destinatário). -----



CONTRATO Nº. 7/2025-SM

**ENCAMINHAMENTO DE LAMAS PARA DESTINO
FINAL ADEQUADO – 2025**

Ajuste Direto nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos

4 - Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. --

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária. -----

Cláusula 8.^a
Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais nos seguintes casos: -----

a) Serão aplicadas multas caso o Segundo Outorgante não efetue a tramitação objeto do presente procedimento; -----

b) O pagamento diário da multa a aplicar caso não se cumpram as condições explicitadas no Processo de Procedimento, será o equivalente ao custo unitário proposto pelo Segundo Outorgante na proposta. -----

2 - O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Primeiro Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%. -----

3 - Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior. -----

CONTRATO Nº. 7/2025-SM

**ENCAMINHAMENTO DE LAMAS PARA DESTINO
FINAL ADEQUADO – 2025**

Ajuste Direto nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos

4 - Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.-----

5 - O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.-----

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.-----

**Cláusula 9.^a
Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

**Cláusula 10.^a
Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----



CONTRATO Nº. 7/2025-SM

**ENCAMINHAMENTO DE LAMAS PARA DESTINO
FINAL ADEQUADO – 2025**

Ajuste Direto nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-----

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----

A representada do Segundo Outorgante, aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação portuguesa em vigor.-----

Assim o disseram e outorgaram.-----

A presente minuta foi aprovada e autorizada a celebração do respetivo contrato, por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, datada de 21/03/2025, conforme o disposto no art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos.-----

O Segundo Outorgante apresentou os documentos de habilitação exigidos.-----

E para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado pelos Outorgantes, e por mim, Rute Alexandra Gonçalves Henriques, Chefe de Divisão Técnica dos Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha na qualidade de Oficial Público, conforme despacho do Presidente da Câmara, datado de 24 de janeiro de 2025, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----



CONTRATO N.º 7/2025-SM

**ENCAMINHAMENTO DE LAMAS PARA DESTINO
FINAL ADEQUADO – 2025**

Ajuste Direto nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos

O presente contrato vai ser assinado electronicamente, com recurso a assinatura digital qualificada, considerando-se datado e válido com a data da aposição da última assinatura. -----

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal das Caldas da Rainha	
N.º de Compromisso	Valor
286 / 2025.....	98.580,00€
Identificação do Instrumento de Aprovação	Data de Aprovação
Orçamento e PPI do ano de 2025 aprovado em reunião de Assembleia Municipal	10/12/2024

RESOLUÇÃO N.º 2/2020 (14 DE JULHO DE 2020) ANEXO II INFORMAÇÃO DE CABIMENTO (a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º)			
Entidade: SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DAS CALDAS DA RAINHA (subsetor da Administração Local) NIF 680 001 069			
Número sequencial de cabimento: 292 / 2025		Data do registo: 2025/03/25	
Fontes de Financiamento:		Outras Fontes:	
<input type="checkbox"/> Receitas gerais	valor ____%	<input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos	valor ____%
<input checked="" type="checkbox"/> Receitas próprias	valor - 100%	<input type="checkbox"/> Transferências âmbito das Adm. Públicas	valor ____%
<input type="checkbox"/> Financiamento da UE	valor ____%	<input type="checkbox"/> Outras: Identificação _____	valor ____%
ORÇAMENTO DO ANO 2025			
Classif. Orgânica: SO Sem Orgânica			
Classif. funcional: ---			
Classif. económica: 02022001 - RECOLHA, TRANSPORTE E VALORIZAÇÃO DE LAMAS			
Número rubrica do Plano: ---			
	DESCRIPTIVO	VALORES €	
1	Dotação inicial	216.000,00 €	
2	Reforços e créditos especiais / anulações	0,00 €	
3=1+2	Dotação corrigida	216.000,00 €	
4	Cativos / descativos	0,00 €	
5	Cabimentos registados	80.042,23 €	
6=3-(4+5)	Dotação disponível	135.957,77 €	
7	Cabimento relativo à despesa em análise	98.580,00 €	
8=(6-7)	Saldo Residual	37.377,77 €	



